



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

AM

ENTRE:

PRIMEIRA CONTRAENTE: JUNTA DE FREGUESIA DO BONFIM, com sede no Campo 24 de Agosto, da cidade do Porto, aqui representada pelo seu Presidente José Manuel da Fonseca Carvalho, com poderes para o acto;

SEGUNDA CONTRAENTE: PELE- Espaço de Contacto Social e Cultural, com sede na Rua da Alegria 341 4000-047, Porto, aqui representada pela Presidente da Direção Maria João Mota, que representa e obriga a mesma em todos os actos e contratos,

É celebrado e aceite o presente protocolo de colaboração, nos termos dos considerandos e das cláusulas seguintes:

- 1- Considerando que nos termos das alíneas t) e v), do nº 1 do artigo 16º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Junta de Freguesia promover e executar projectos de intervenção comunitária nas áreas da acção social, cultura e desporto, apoiar actividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;
- 2- Considerando que a Junta de Freguesia não dispõe de todos os meios humanos, materiais e outros necessários para a prossecução de todas as actividades de natureza cultural, recreativa e educativa, mas que são do interesse da sua população;
- 3 Considerando que a Segunda Contraente é uma estrutura artística do Porto, e que desde a sua génese aposta na afirmação da Arte enquanto espaço privilegiado de diálogo e criação coletiva, norteando os processos de trabalho pelo princípio de colocar os indivíduos e as comunidades no centro da criação, potenciando processos de "empoderamento" individuais e coletivos e procurando o equilíbrio entre ética, estética e eficácia, assumindo a criação artística como uma alavanca para o desenvolvimento comunitário, social e económico, contribuindo para a coesão social e territorial, tendo como principais objetivos:











- Promoção de projetos artísticos que permitam o desenvolvimento individual, a integração e a afirmação da cidadania, concebendo e produzindo projetos com linguagens distintas em comunidades específicas e contextos de exclusão social e isolamento;
- Potenciar a criação, experimentação e inovação artísticas:
- Aumentar as ações de formação junto da população em geral, artistas e técnicos, no sentido de dotar os parceiros do processo criativo de competências técnicas que lhes permitam prosseguir com projetos próprios e autónomos nas respetivas comunidades ou instituições;
- Criação de uma rede de trabalho intersectorial, a nível nacional, de forma a desenvolver sinergias profundas entre a arte e a sociedade, envolvendo todos os parceiros, enquanto sujeitos, num processo criativo e reflexivo conjunto;
- Combater a centralização cultural, levando a arte, não só sob a forma de espetáculos, mas ainda mais significativo como processo de criação, ao seio de contextos mais vulneráveis e periféricos.
- 4- Considerando que as competências e objetivos da segunda contraente deste protocolo de cooperação se pode articular e conjugar na perspectiva de prestar um serviço útil e de interesse para os cidadãos da área da freguesia do Bonfim;
- 5- Considerando que a Primeira Contraente possui, como cessionária, através de contrato de cessão celebrado com a Câmara Municipal do Porto, o imóvel sito na Rua Rua Carlos Passos, nº 4, da freguesia do Bonfim, que reúne condições para que as aqui contraente possam desenvolver e implementar os objectivos de prestar um serviço cultural, educativo e recreativo aos cidadãos moradores na área da Freguesia do Bonfim,

A Primeira, e a Segunda contraentes aceitam celebrar o presente protocolo de colaboração, nos termos das seguintes cláusulas:

Primeira

O presente protocolo de colaboração visa a concertação de esforços e a integração de contributos das contraentes, com vista ao desenvolvimento e promoção das artes e cultura junto da população da freguesia do Bonfim.











Segunda

A Primeira Contraente disponibiliza os espaços que se situam ao nível do 1° e 2° pisos do prédio identificado no considerando 7 deste protocolo à Segunda Contraente, que os utilizará nos termos dos programas acordados com a primeira Contraente e a **FACULDADE DE BELAS ARTES DA UNIVERSIDADE DO PORTO** e conforme as necessidades de cada uma para atingir os objetivos que se propõem alcançar no âmbito dos protocolos firmados por cada uma com a primeira contraente.

Terceira

O hall e corredor de entrada é comum e apenas pode ser usado pelas Segunda e Terceira Contraentes para fins de acesso às salas, não lhe podendo dar qualquer outro uso ou destino.

Quarta

Os espaços cedidos terão o uso que a Segunda Contraente lhes der em respeito pela cláusula segunda, mas sempre relacionado com os objectivos e fins constantes dos considerandos acima escritos, nomeadamente o desenvolvimento de actividades culturais, educativas e recreativas em benefício dos moradores da área da freguesia do Bonfim.

Quinta

A Segunda Contraente será responsável pela preservação das instalações que ocupará, e só nelas poderá fazer quaisquer obras de adaptação com o consentimento escrito da Primeira Contraente.

Sexta

Como contrapartida da cedência das salas, a Segunda Contraente obriga-se a realizar os programas acordados e ações de natureza artística destinados aos cidadãos residentes na área da freguesia do Bonfim.

Sétima

O pagamento de electricidade e água dos espaços cedidos ficam a cargo da Primeira Contraente, tal como a instalação de acesso à Internet.











Oitava

O presente protocolo de colaboração tem a duração de dois anos, podendo ser renovado por iguais ou diferentes períodos de tempo, se for essa a vontade manifestada pelas partes Contraentes em documento escrito e assinado.

§ único- Na eventualidade da Câmara Municipal do Porto denunciar ou por qualquer forma puser fim ao contrato de cessão do imóvel que celebrou com a Primeira Contraente e reclamar para si a posse do mesmo, o presente protocolo de colaboração caducará, obrigando-se as Segunda e Terceira Contraentes a entregar os espaços agora cedidos à Primeira Contraente, e no prazo que esta vier a fixar para o efeito, sem que possam alegar direito de retenção e qualquer indemnização, seja a que título for.

Nona

A denúncia do presente protocolo de colaboração poderá ser efectuada por qualquer das partes contraentes, através de carta registada com aviso de recepção, e desde que observe e cumpra um aviso prévio de 90 dias.

Décima

A Segunda Contraentes usufruirá de todos os móveis e equipamentos de que os espaços do imóvel foram dotados pela Primeira Contraente, obrigando-se aquela a zelar pelo seu bom uso, limpeza e conservação como o faria um bom pai de família, entregando-os à Primeira Contraente no momento da cessação do presente protocolo em bom estado, salvo as suas deteriorações normais.

Por corresponder à livre e esclarecida vontade das contraentes, vão as mesmas assinar.

Porto, 05 de Junho de 2017

A PRIMEIRA CONTRAENTE:

A SEGUNDA CONTRAENTE:





